



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

**Parecer Jurídico nº 19/2023**

Para: CÂMARA DE VEREADORES

De: ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES

Análise e Parecer Sobre Projeto de Lei nº 19/2023

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Caraá – RS, venho através deste parecer apreciar a legalidade do Projeto de Lei nº 19/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**1. RELATÓRIO:**

O presente parecer opinativo irá analisar os aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei nº 19/2023 apresentado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Vereadores, objetivando dispor sobre:

***“Autoriza a contratação temporária de auxiliar de serviços gerais, 30 horas semanais, e dá outras providências.”***

***Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (uma) auxiliar de Serviços Gerais, 30 horas semanais, para atuar na EMEIF Bento Gonçalves, padrão 04, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, junto à Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - O chamamento seguirá a ordem do Processo Seletivo Simplificado n.º 12/2022.***

Foi apresentado: projeto de lei, descrição das atribuições do cargo, condições de trabalho e requisitos para provimento, bem como, lista das homologações do Processo Seletivo para Auxiliar de Serviços Gerais e mensagem de justificativa.

**2. PARECER:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

No Projeto de Lei analisado, não foram detectadas inconsistências de redação ou vícios de iniciativa, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada e iniciativa do Projeto de Lei.

Na justificativa apresentada pelo Poder Executivo Municipal, a necessidade de contratação decorre do afastamento da servidora Vera Lúcia Cardoso Ramos, afastada por recomendação médica, por tempo indeterminado.

Em relação ao chamamento de um auxiliar de serviços gerais, verifica-se que este seguirá a lista do Processo Seletivo nº 12/2022, conforme homologações apresentadas, obedecendo assim os requisitos de legalidade e impessoalidade, com necessidade de contratação temporária diante da licença da servidora efetiva e diante da inexistência de concurso público válido para o cargo.

O Município deverá providenciar com urgência, a realização de concurso público para suprir as vagas mencionadas no processo seletivo e que tenham caráter permanente do serviço.

Deverá ser levado em consideração também no chamamento, se este ficará dentro do limite de despesa total com pessoal, previstos na LRF, já que o índice de despesa com pessoal do Município no exercício de 2022 foi de 57,93% (cinquenta e sete vírgula noventa e três por cento), conforme informação constante no site do TCE RS, com a devida adequação orçamentária mencionada no projeto.

Assim, na qualidade de Assessora do Legislativo analisando todo o respectivo Projeto de Lei nº 19/2023, verifica-se não haver vícios de técnica legislativa e de iniciativa, devendo ser respeitada a ordem de chamamento do processo seletivo nº 12/2022, porém deve haver verificação dos limites de despesa com pessoal e adequação orçamentária, para cumprimento das legalidades necessárias e consequente aprovação do mesmo, e assim atender os aspectos da legalidade e constitucionalidade.

### **3. CONCLUSÃO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica **opina** pela análise do projeto de lei através das Comissões, após análise do índice de despesas com pessoal, cuja informação será objeto de requerimento junto ao Executivo, para que então possa ser analisada a legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 19/2023, devendo ser analisado pelos Nobres Vereadores quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade.

Caraá, 06 de fevereiro de 2023.

  
Indiamara Pires da Silva

OAB/RS 88.113

Assessora Jurídica do Legislativo